Protocolo: 695095
Data: 24/03/2021
Título: 23 MAR - RESOLUÇÃO N 07- MEDIDAS CONTRA COVID
Página(s): a

ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SPM "N" No 07 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, no âmbito da SPM-Rio, em consonância com o Decreto Rio no 48.644.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o teletrabalho é a forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório ou centro de produção, de forma que o desenvolvimento da atividade profissional seja realizado sem a presença física do trabalhador;

RESOLVE:
Art. 1º. Instituir medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, no âmbito da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher - SPM-Rio, com o fito de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único: As medidas adotadas permanecerão válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

Art. 2º. Em caráter excepcional, será implantado na SPM-Rio o regime de teletrabalho.

Parágrafo único. São deveres das profissionais em teletrabalho:

I. Desempenhar remotamente as atividades funcionais;

II. Estar acessível durante o horário de trabalho, manter e-mail, telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

III. Pactuar com a chefia imediata métricas e métodos de monitoramento e controle, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

IV. Registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de digitalizar documentos e processos;

V. Preservar o sigilo dos conteúdos dos documentos acessados remotamente.

Art. 3º. Será resguardado um quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o regular funcionamento das atividades, evitando o agrupamento no ambiente de trabalho.

Art. 4º. As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma remota, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 5º. O Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha Gonzaga e a Casa Viva Mulher

Cora Coralina, unidades que não admitem paralisação, deverão seguir os conceitos de cuidado, prevenção e redução de risco e transmissão, quais sejam:

I. Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento, repartindo a força de trabalho com o objetivo de otimizar os atendimentos e impedir o agrupamento;

II. Adoção de medidas de segurança com disponibilização de material de higienização, equipamentos de proteção individual - EPI e adoção de teletrabalho para as profissionais que compreendem grupo de risco;

III. Intensificar, sempre que possível, o monitoramento remoto das usuárias, sobretudo aquelas que compreendem o grupo de risco.

Parágrafo único. Entende-se por grupo de risco as servidoras que se enquadrem no disposto no Artigo 1º, §4º, do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020.

Art. 7º Os casos omissos serão encaminhados para análise e aprovação da Secretária.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.